



CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO 151/2007

AUTO DE INFRAÇÃO 41.849 (AI COMPLEMENTAR)

RECORRENTE: CURTUME EUROPA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 053/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FISCAL RENDIMENTO INDUSTRIAL. AUSÊNCIA DE DIFERENÇA A RECOLHER EM FUNÇÃO DA ALTERAÇÃO OCORRIDA NO VALOR DA EXIGÊNCIA FISCAL CONTIDA NO AUTO DE INFRAÇÃO ORIGINAL. PROVA CAPAZ DE ELIDIR A AÇÃO FISCAL. EXIGÊNCIA FISCAL INDEVIDA.

I. Recurso conhecido e provido, para reformar a decisão de primeira instância, no sentido de considerar improcedente a ação fiscal.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de março de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco- Conselheira

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro

José de Sousa Brito-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado